


Of. 12 33/07



EXPEDIENTE	/2007	ATA
ACEITO EM	05/11 /2007	8091
APROVADO EM	04/11 /2007	8093
REJEITADO EM	/2007	
ARQUIVO		


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
INDICAÇÃO Nº 422 /2007
PROTOCOLADO SOB Nº 3946 /2007


 URGENTE OF F
 03C

EM 30/10 /2007

O Vereador, abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal envie a esta casa legislativa Projeto de Lei estendendo aos fiscais de Secretaria da Fazenda o adicional de Risco de Vida.

Rio Grande, 29 de outubro de 2007.


 Giovanni Moralles
 Líder da Bancada do PTB

Justificativa: Conforme determinação o art. 17, XVIII, da CF/88, "a administração fazendeira e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei". Logo é reconhecida já na Carta Magna, a necessidade de melhor remunerar os setores de fiscalização, devido às atividades penosas e imprevisíveis que exercem e o fato de serem arrecadadores por excelência.

A lei nº5.819/03, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu art. 78, prevê o pagamento do Adicional de Risco de Vida, para as atividades, penosas, como aquelas que oferece risco à vida ou à saúde.

Os Zeladores de Escola e Monitores, bem como, os Vigilantes, Guardas Municipais e Agentes de Fiscalização de Transito e Transporte deste Município, já percebem o Adicional de Risco de vida, no percentual de 30% e 70%, relativamente ao grau de risco a que estão expostos em suas atividades (Lei NRS 5.819/03 e 5.907/04) e os fiscais municipais estão em situação de elevado risco, idêntico às atividades dos vigilantes, Guardas e agentes logo, fazem jus ao referido, a razão de 70% por desempenharem atividades assemelhadas.

Com discussão Charles H'el. Ata 8092 em 06/11/2007